

REGIMENTO INTERNO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELO HORIZONTE/MG

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre as regras para o funcionamento da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte.

Art. 2º - A 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte desenvolverá seus trabalhos a partir do tema “Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: violações e vulnerabilidades de crianças e adolescentes, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 3º - A 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte será realizada conforme Cronograma a ser oportunamente publicizado pelo CMDCA/BH por meio de Comunicado no Diário Oficial do Município – DOM.

Art. 4º - Toda organização, suporte e infraestrutura necessária para realização da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte será disponibilizada através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, por meio da Subsecretaria de Direito e Cidadania – SUDC. **CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO**

Art. 5º - O credenciamento dos delegados titulares, convidados e observadores será realizado pela equipe de credenciamento, conforme Cronograma a ser oportunamente publicizado pelo CMDCA/BH por meio de Comunicado no Diário Oficial do Município – DOM.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES

Art. 6º - Participarão da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte:

I – Conselheiros de Direitos, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – CMDCA/BH;

II – Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes em efetivo exercício da função; II – Delegados eleitos nas Pré-Conferências Regionais; III – Autoridades convidadas; IV – Palestrantes.

Art. 7º - Os participantes da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte poderão apresentar, por escrito, moções de ordem, de esclarecimento e/ou de encaminhamento à Mesa Coordenadora.

I – São moções de ordem as que visam garantir o cumprimento da Resolução e deste Regimento Interno;

II – São moções de esclarecimento as destinadas a resolver dúvidas e omissões que surgirem durante os trabalhos da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte;

III – São moções de encaminhamento as que objetivam agilizar a discussão das propostas e o desenvolvimento dos trabalhos. Parágrafo único - Todas as moções deverão ser apresentadas a Mesa Coordenadora, conforme Cronograma a ser oportunamente publicizado pelo CMDCA/BH por meio de Comunicado no Diário Oficial do Município – DOM.

Art. 8º - Para usufruir o direito de intervenção, os participantes deverão se inscrever previamente. Parágrafo único. Cada intervenção durará no máximo 03 (três) minutos, podendo esse tempo ser diminuído pela Mesa Coordenadora conforme o andamento das atividades.

Art. 9º - São considerados participantes os devidamente credenciados e que assinaram todas as listas de presença.

§ 1º. Os participantes credenciados terão direito de voz e voto.

§ 2º. Os participantes não credenciados não terão direito a voto sendo considerados, para todos os efeitos, como observadores.

Art. 10 - Serão considerados participantes não credenciados, para todos os efeitos, as autoridades convidadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – CMDCA/BH, bem como os que não possuem os requisitos previstos na Resolução nº228/2022 e neste Regimento Interno para ser participante e os que optaram por assim participar. 29/08/2022 09:02 DOM - Diário Oficial do Município <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/213176/7>

CAPÍTULO V

DA MESA COORDENADORA

Art. 11 - A Mesa Coordenadora da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte será composta por 08 (oito) pessoas, indicadas pela Comissão Organizadora, sendo, obrigatoriamente: o Presidente do CMDCA/BH e 06 (seis) Conselheiros de Direitos membros das Comissões Organizadora, de Mobilização e Temática, e, 01 (um) representante da Diretoria de Políticas para Crianças e Adolescentes – DPCA/SUDC/SMASAC. Parágrafo único. A 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte contará com uma Comissão Relatora composta por 03 (três) membros indicados pela Comissão Organizadora, a qual competirá secretariar todas as atividades da Mesa Coordenadora, bem como redigir o consolidado final das propostas da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte.

Art. 12 - Compete a Mesa Coordenadora:

I – Apresentar a pauta da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte;

II – Esclarecer dúvidas;

III – Proceder ao encaminhamento: a) Dos trabalhos; b) Das votações; c) Das moções de ordem, de esclarecimento e de encaminhamento;

IV – Estabelecer o número de inscrições para cada ponto de pauta;

V – Consultar os participantes quando julgar conveniente.

VI – Conduzir os trabalhos da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte.

Art. 13 - É competência da Sessão Plenária Final, conduzida pela Mesa Coordenadora:

I – Deliberar e aprovar as propostas apresentadas pelos Grupos de Trabalho;

II – Decidir sobre as moções apresentadas;

III – Deliberar e aprovar o Relatório Final da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte;

IV – Eleger os Delegados para as Conferências Estadual e Regional, caso ocorra.

§ 1º - Os participantes presentes na 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte que desejarem candidatar-se para Delegado Estadual e/ou Regional, deverão formalizar por escrito sua candidatura perante a Mesa Coordenadora, conforme Cronograma a ser oportunamente publicizado pelo CMDCA/BH por meio de Comunicado no Diário Oficial do Município – DOM.

§ 2º - Todos os candidatos inscritos terão 01 (um) minuto para sua apresentação durante a Sessão Plenária Final.

§ 3º - Os candidatos serão eleitos por aclamação da maioria simples dos participantes com direito a voto e serão proclamados pela Mesa Coordenadora.

§ 4º - O número de delegados titulares adultos, criança e/ou adolescentes para participarem das Conferências Estadual e/ou Regional, caso ocorram, observará às respectivas Resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/MG.

Art. 14 - A Mesa Coordenadora não poderá defender propostas, cabendo a ela apenas o voto de desempate nas votações. **CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 15 - Cada Grupo de Trabalho será coordenado por uma Mesa Diretora composta por:

I – 1 (um) coordenador, que ordenará os trabalhos do grupo;

II – 2 (dois) relatores, que deverão reduzir a termo as propostas e encaminhá-las para a Mesa Coordenadora, sendo 01 (um) representante do executivo municipal e 01 (um) representante da sociedade civil.

Art. 16 - Compete aos Grupos de Trabalho, coordenados pela Mesa Diretora:

I – Discutir as propostas encaminhadas pelas Pré-Conferências Regionais;

II – Encaminhar à Mesa Coordenadora relatório sistematizado das propostas aprovadas.

§ 1º - Cada Grupo de Trabalho deverá, após a discussão, preencher o relatório disponibilizado pela Comissão Organizadora com as propostas das Pré-Conferências Regionais contendo os desafios e as propostas prioritárias.

§ 2º - Cada Grupo de Trabalho deverá validar os desafios que foram apresentados como prioritários, para servir de base para as políticas municipais voltadas para as crianças e os adolescentes.

§ 3º - Cada Grupo de Trabalho poderá indicar propostas de cunho Nacional e Estadual, de acordo com as Resoluções do CONANDA e do CEDCA/MG. CAPÍTULO VII DAS VOTAÇÕES DE PROPOSTAS

Art. 17 - As votações das propostas, seja nos Grupos de Trabalho ou na Sessão Plenária Final, serão realizadas e apuradas por maioria simples dos votos.

§ 1º - Para votar será necessário o uso de crachá de delegado.

§ 2º - A proposta que obtiver a maioria dos votos dos delegados presentes será considerada aprovada.

§ 3º - Havendo durante a Sessão Plenária Final questionamento formal e fundamentado à Mesa Coordenadora sobre irregularidade na votação, proceder-se-á nova contagem de votos a critério da Mesa Coordenadora.

Art. 18 - Todas as propostas de votação encaminhadas deverão ser feitas por escrito, não podendo ultrapassar 06 (seis) linhas, podendo ser desconsiderada, integral ou parcialmente, pela Mesa Coordenadora, caso não seja observada o regramento previsto neste dispositivo.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Não haverá quórum mínimo para se iniciar os trabalhos da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte, devendo estes apenas seguir sua programação previamente estabelecida, conforme Cronograma a ser oportunamente publicizado pelo CMDCA/BH por meio de Comunicado no Diário Oficial do Município – DOM.

Art. 20 - Caso ocorram alterações na Resolução CONANDA nº 223, de 20 de outubro de 2021 e/ou na(s) resolução(ões) e outros documentos oficiais que vierem a ser expedidas pelo CONANDA e/ou CEDCA/MG, ou, no caso de serem publicadas novas resoluções que disponham sobre as Conferências Nacional, Estadual e Regional, serão as mesmas apreciadas na programação da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte, para deliberação e aplicação naquilo que couber.

Art. 21 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Mesa Coordenadora da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2022.

Rodrigo Mateus Zacarias Silva

Presidente CMDCA